



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 03 de dezembro de 2021 - Ano 11 - nº 1083



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16/21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução Conjunta CMAS/SMIADS nº 001, de 02 de abril de 2020, e define, normatiza e regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Gestão de Política de Assistência Social no Município de Sumaré-SP, dando outras providências.

Considerando deliberação em Reunião Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2021;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei nº 2848, de 12/03/1996 que criou esse Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06;

DELIBERA:

Art. 1º. A regulamentação da concessão de benefícios eventuais no Município de Sumaré tem fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º. Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS e no Município serão prestados aos indivíduos e às famílias em forma de bens ou serviços, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos nesta resolução.

Art. 4º. No município de Sumaré fica regulamentada a oferta dos seguintes Benefícios Eventuais:

- I – Benefício Eventual por situação de nascimento;
- II – Benefício Eventual por situação de morte;
- III – Benefício Eventual para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – Benefício Eventual para atender necessidades

advindas de situações de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único. As modalidades dos Benefícios Eventuais constantes nesta Resolução terão sua oferta condicionada àquelas previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS vigente no período e desde que haja dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira para a manutenção da oferta.

Art. 5º. Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais o indivíduo ou a família deverá comprovar residência no Município há no mínimo 06 meses, encontrar-se em situação de pobreza ou extrema pobreza, estar referenciada na rede de serviços socioassistenciais e passar por avaliação técnica no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ou CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

§ 1º. O critério de renda mensal per capita para acesso ao benefício eventual por morte é diferenciado, sendo igual/inferior a meio salário mínimo ou renda familiar de até dois salários mínimos, e será concedido conforme artigo 8º;

§ 2º. Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante avaliação realizada por técnicos (as) de nível superior das equipes de referência que compõem o SUAS nas unidades dos CRAS e CREAS, devidamente registrado e justificado em prontuário do indivíduo/família, pautados nas legislações, resoluções e orientações técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social;

§ 3º. A concessão do benefício eventual ocorre no trabalho social com indivíduos/famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários;

§ 4º. Serão considerados, em todas as concessões referentes a esta Resolução, os rendimentos e despesas individual ou familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

§ 5º. Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput o técnico dos CRAS e CREAS registrarão, por escrito no prontuário do indivíduo ou da família, uma justificativa que subsidiará a concessão do benefício, a qual ficará passível de análise posterior pela equipe técnica do órgão Gestor;

§ 6º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente;

§ 7º. A inclusão ou alteração de critérios para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§ 8º. Quando houver entre os requerentes de Benefícios Eventuais indivíduo em acolhimento institucional poderá ser adotado como endereço de referência o do serviço de proteção social ao qual está referenciado ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art. 6º. O benefício eventual por situação de nascimento, com base na Resolução CNAS nº 212/06 deverá atender as necessidades da criança ou das

crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas, em forma de bens de consumo e ofertados à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos:

§ 1º. A gestante deverá requerer o benefício eventual por situação de nascimento a partir da trigésima quinta semana de gestação mediante apresentação de documentos comprobatórios;

§ 2º. Os benefícios eventuais por situação de nascimento devem ser solicitados em até trinta dias corridos da data do parto, por meio da apresentação de registro de nascimento da criança;

§ 3º. O técnico dos CRAS e CREAS deverá encaminhar o requerimento de forma ágil, conforme fluxo estabelecido pelo órgão Gestor dos Benefícios Eventuais.

Art. 7º. O benefício eventual por morte será ofertado através da prestação de serviços por meio do Auxílio Funeral e o Traslado de Corpo:

§ 1º. O benefício eventual na forma de Auxílio Funeral fica condicionado ao previsto na Lei Municipal nº 4.445, de 15 de junho de 2007 e Decreto Municipal nº 8.092, de 06 de abril de 2010, tendo a família o prazo de até 10 (dez) dias corridos após o óbito para procurar o CRAS de referência ou o CREAS para pleitear o benefício.

§ 2º. O Auxílio Funeral destina-se à indivíduos e famílias em vulnerabilidade social, nos termos do Art. 5º, e será oferecido através da agência funerária de plantão no município, contemplando: sepultamento, velório, traslado do corpo nos limites do município, enfeite da urna mortuária; acomodações ambientais do velório; depósito do corpo em ambiente refrigerado;

§ 3º. Os atendimentos pertinentes ao Auxílio Funeral deverão respeitar a dignidade da pessoa humana, sem destoar em qualidade do atendimento prestado usualmente pelas agências funerárias.

§ 4º. O traslado do corpo consiste no transporte intermunicipal ou interestadual de indivíduos falecidos em outro Município/Estado para o sepultamento no Município de Sumaré, mediante solicitação do Serviço Traslado Fúnebre no CRAS de referência ou CREAS;

§ 5º. O (a) falecido (a) deve ser residente no Município de Sumaré, o qual será comprovado através da apresentação de documentos;

§ 6º. O técnico dos CRAS e CREAS deverá encaminhar o requerimento de forma ágil, conforme fluxo estabelecido pelo órgão Gestor dos Benefícios Eventuais.

Art. 8º. O benefício eventual por vulnerabilidade temporária será concedido em bens de consumo, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por falta de acesso à alimentação;

§ 1º. O alimento como benefício eventual será concedido na forma de um pacote nutricional por indivíduo/família no mês;

§ 2º. O número de meses em que o indivíduo ou a família terá direito ao benefício será estipulado pela equipe técnica de referência do CRAS e CREAS e não poderá ultrapassar a quatro meses

no ano, salvo casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica e justificativa registrada por escrito em prontuário, passível de análise posterior pela Gestão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 3º. É de responsabilidade da família retirar os benefícios no local e data indicados pela equipe técnica de referência dos CRAS e CREAS pelo prazo máximo de uma semana;

Art. 9º. O benefício eventual na forma de auxílio em caso de emergência ou calamidade pública constitui-se no fornecimento de recursos materiais para atendimento imediato às necessidades básicas de indivíduos e famílias em situações extremas advindas de enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, baixas temperaturas ou tempestades e que atendam às condições elencadas nesta resolução:

§ 1º. O Auxílio Calamidade Pública poderá ser concedido ao indivíduo e à família, após avaliação técnica, em número igual ao das ocorrências desses eventos;

§ 2º. A articulação deverá ser realizada pelo conjunto das políticas públicas, numa ação coordenada para que não ocorram sobreposições de atenção ou a ausência de atores importantes no processo de superação dos impactos causados pelo desastre, conforme fluxos estabelecidos a nível municipal.

Art. 10º. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (Resolução CNAS nº 39, de 09 de Dezembro de 2010).

Art. 11º. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I. A coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II. A regulamentação da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta resolução, expedindo instruções, formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 12º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. A fiscalização da aplicação desta Resolução;

II. O fornecimento ao Município de informações sobre irregularidades na aplicação dos benefícios eventuais.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente/Coordenadora
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17/21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Exercício 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS - Sumaré, em Reunião Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de nº 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela SMIADS - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social de Sumaré referente à Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Federal representados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - exercício 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeira do Sistema Único de Assistência Social - exercício 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 03 de dezembro de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente/Coordenadora
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18/21, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025, para cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré - CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de Nº 2.848, de 12 de março de 1996 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal Nº 4.301 de 20 de dezembro de 2006, conforme deliberado em Reunião Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2021;

Considerando a pertinência do conteúdo apresentado pela SMIADS - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025, para cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022-2025, para cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sumaré, 03 de dezembro de 2021.

Patrícia Pavan Martinelli
Presidente/Coordenadora
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6706, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 18 da Lei Municipal nº 6.680, de 8 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Sumaré, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 18 da Lei Municipal nº 6.680, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Poder Executivo que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de dezembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de dezembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 769, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 261, de 21 de março de 2018, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 03 de dezembro de 2021, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 261, de 21 de março de 2018, de GISELLE BATISTELLA CARVALHO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.793.208, para o cargo de COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, REF PMSC-07, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 770, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 1.463, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 03 de dezembro de 2021, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 1.463, de 10 de novembro de 2017, de LEANDRO FRANCESCHINI FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.759.641-1, para o cargo de GERENTE DE APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS, REF PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 771, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 157, de 21 de fevereiro de 2018, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 03 de dezembro de 2021, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 157, de 21 de fevereiro de 2018, de MARIA CLARETE CAMACHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.570.119, para o cargo de GERENTE DE ELABORAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, REF. PMSC-06, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 03 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5710 e-mail: smarn@sumare.sp.gov.br

ATO nº. 033 SC
de 03 de dezembro de 2021

REMOÇÃO

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no: PMS 26292/21.

RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) **SELMA REGINA DA SILVA**, R.G. 16.748.874, titular do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 3542, anteriormente prestando serviços na Secretaria Municipal de Habitação, **para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social**, com efeito retroativo a 29 de julho de 2021.

MONIS MARCIA SOARES

Secretária Municipal de Administração de Recursos Humanos





Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Venéza
Tel.: 19 3399.5710 - e-mail: smarh@sumare.sp.gov.br

ATO n.º. 034 SC
de 03 de dezembro de 2021

REMOÇÃO

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal n.º. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no: **PMS 24714/21.**

RESOLVE:

Autorizar a remoção do (a) Servidor (a) Público (a) **JULIANA PAIOLA**, R.G. 26.300.826-5, titular do cargo efetivo de Promotor de Eventos, matrícula n.º 12103, anteriormente prestando serviços na Secretaria Municipal de de Comunicação Social, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria Municipal de do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 29 de dezembro de 2006.


MONIS MARCIA SOARES
Secretária Municipal de Administração de Recursos Humanos





Prefeitura Municipal de Sumaré



Secretaria Municipal de Habitação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: (19) 3399.5844 - E-mail: habitacao@sumare.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede na Rua Dom Barreto, nº1.303 Centro, em Sumaré-SP, CEP: 13.170-900, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.821.831-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 396.110.888-92, residente e domiciliado nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, **FAZ SABER** aos proprietários Sr. Elias Bonder, cédula de identidade nº 2.865.688-B. Aires, e Sra. Martha Susana Efron, e eventuais sucessores, e aos seguintes confrontantes/confinantes, J.Bens Participações Ltda, Maiz Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, Sr. José Aparecido Gaino, CPF: 868.580.338-15, RG. 4.505.962, e Sra. Maria Lucimar Manzoni, CPF: 172.802.618-09, RG. 9.379.124-0, os terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de **REURB** para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado "**VILA RESIDENCIAL BANDEIRANTES IV**" com acesso principal pela Avenida Engenheiro Jaime Pinheiro de Ulhoa Cintra, nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 5623 do CRI de Sumaré/SP, com as seguinte localização:

- CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO



Prefeitura Municipal de Sumaré

Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré-SP - CEP.: 13170-001

Tel.: (19) 3399.5114 - www.sumare.sp.gov.br

facebook.com/prefeituramunicipaldesumare



Prefeitura Municipal de Sumaré



Secretaria Municipal de Habitação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: (19) 3399.5844 - E-mail: habitacao@sumare.sp.gov.br

Fica(m), o(s) acima nominado(s), NOTIFICADOS de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada. Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Sumaré e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação**.

Sumaré, 01 de Dezembro de 2021.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº48 – Folha 23

29 de novembro de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 2 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1094/2021	DEFERIDO	EXS-8155
0999/2021	DEFERIDO	GHH-5C75
1074/2021	DEFERIDO	FLD-4994
1099/2021	DEFERIDO	FQX-4376
1101/2021	DEFERIDO	FVM-5705
1102/2021	DEFERIDO	DTW-4033
1169/2021	DEFERIDO	DKY-8599
1096/2021	DEFERIDO	ECL-2291
1095/2021	DEFERIDO	GHO-5290
1056/2021	INDEFERIDO	BTC-0111
1059/2021	INDEFERIDO	KMI-1038
1072/2021	INDEFERIDO	DDY-3603
1062/2021	INDEFERIDO	CNQ-5356
1057/2021	INDEFERIDO	BTC-0111
1058/2021	INDEFERIDO	BTC-0111
1060/2021	INDEFERIDO	KMI-1038
1061/2021	INDEFERIDO	KMI-1038
1063/2021	INDEFERIDO	EJU-9334
1065/2021	INDEFERIDO	EDH-8968
1066/2021	INDEFERIDO	HFE-0H47
1067/2021	INDEFERIDO	HFE-0H47
1069/2021	INDEFERIDO	FIQ-7133
1070/2021	INDEFERIDO	FSI-0606
1071/2021	INDEFERIDO	DDY-3603
1075/2021	INDEFERIDO	EUE-7566
1076/2021	INDEFERIDO	EUE-7566

1068/2021	INDEFERIDO	HDF-0554
1064/2021	INDEFERIDO	EDH-8968
1090/2021	DEFERIDO	GHO-5290
1123/2021	DEFERIDO	FNR-9519
1114/2021	DEFERIDO	EAW-3163
1325/2021	DEFERIDO	DEY-6562
1113/2021	DEFERIDO	EAW-3163
1083/2021	DEFERIDO	GGZ-0298
1116/2021	DEFERIDO	DEY-6562
1108/2021	DEFERIDO	ENQ-0452
1117/2021	DEFERIDO	DNY-0H36
1084/2021	DEFERIDO	GGZ-0298
1097/2021	DEFERIDO	DBR-1799
1121/2021	DEFERIDO	FNR-9519
1122/2021	DEFERIDO	FNR-9519
1120/2021	DEFERIDO	FVM-5705
1173/2021	DEFERIDO	FFP-4970
1165/2021	DEFERIDO	CEY-9091
1118/2021	DEFERIDO	EKZ-1287
1128/2021	DEFERIDO	EKZ-1287
1100/2021	DEFERIDO	DTW-4033
1146/2021	INDEFERIDO	EFL-3311
1088/2021	INDEFERIDO	FOG-5388
1087/2021	INDEFERIDO	EBB-7098
1079/2021	INDEFERIDO	CCW-3628
1130/2021	DEFERIDO	DWB-8C60
1191/2021	DEFERIDO	QNQ-0J41
1192/2021	DEFERIDO	QNQ-0J41
1112/2021	DEFERIDO	GBF-8513
1125/2021	INDEFERIDO	CIW-2163
1131/2021	INDEFERIDO	CBV-2059
1106/2021	INDEFERIDO	HHX-3424
1143/2021	INDEFERIDO	EAW-2088

1127/2021	INDEFERIDO	ENA-8971
1103/2021	INDEFERIDO	DKD-3574
1081/2021	INDEFERIDO	FIQ-7832
1124/2021	INDEFERIDO	ETV-9385
1089/2021	INDEFERIDO	EPB-1548
1078/2021	INDEFERIDO	CCW-3628
1086/2021	INDEFERIDO	FDA-0666
1109/2021	INDEFERIDO	GUY-9635
1104/2021	INDEFERIDO	BSQ-7690
1105/2021	INDEFERIDO	BSQ-7690
1110/2021	INDEFERIDO	GUY-9635
1107/2021	INDEFERIDO	BSQ-7690
1185/2021	INDEFERIDO	FES-4898
1077/2021	INDEFERIDO	CCW-3628
1080/2021	INDEFERIDO	HDF-0554
1126/2021	INDEFERIDO	ENA-8971
1134/2021	INDEFERIDO	FLP-1526
1132/2021	INDEFERIDO	FMP5E89
1111/2021	INDEFERIDO	CGU-6330

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº49 – Folha 24

29 de novembro de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 2 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1219/2021	DEFERIDO	FNR-9519
1193/2021	DEFERIDO	EXE-4298
1182/2021	DEFERIDO	FDL-3836
1157/2021	DEFERIDO	FFM-7886
1220/2021	DEFERIDO	FNR-9518
1214/2021	DEFERIDO	GBJ-4735
1221/2021	DEFERIDO	FNR-9519
1174/2021	DEFERIDO	DXC-2386
1152/2852	DEFERIDO	FNV-2852
1224/2021	DEFERIDO	DQP-9292
1218/2021	DEFERIDO	DEN-6J53
1217/2021	DEFERIDO	GHA-9360
1180/2021	DEFERIDO	GJV-0881
1175/2021	DEFERIDO	FOT-6510
1158/2021	DEFERIDO	BYP-6191
1151/2021	DEFERIDO	FNV-2852
1137/2021	DEFERIDO	DXZ-1530
1178/2021	INDEFERIDO	EGL-4340
1163/2021	INDEFERIDO	AEP-8717
1160/2021	INDEFERIDO	FLO-4001
1153/2021	INDEFERIDO	EIB-0010
1150/2021	INDEFERIDO	FBA-1354
1147/2021	INDEFERIDO	FLV-4941
1144/2021	INDEFERIDO	EFL-3311
1138/2021	INDEFERIDO	CPR-5879
1129/2021	INDEFERIDO	JVW-9F11

1141/2021	INDEFERIDO	CPR-5879
1140/2021	INDEFERIDO	DDY-3498
1133/2021	INDEFERIDO	CBV-2059
1222/2021	INDEFERIDO	GFX-0A31
1189/2021	INDEFERIDO	EYR-9408
1185/2021	INDEFERIDO	EPQ-4054
1145/2021	INDEFERIDO	EFL-3311
1161-2021	INDEFERIDO	AEP-8717
1148/2021	INDEFERIDO	FLV-4941
1179/2021	INDEFERIDO	EGL-4340
1142/2021	INDEFERIDO	EAW-2088
1139/2021	INDEFERIDO	DDY-3498
1136/2021	INDEFERIDO	BIN-6590
1156/2021	INDEFERIDO	EIB-0010
1149/2021	INDEFERIDO	FBT-0715
1194/2021	INDEFERIDO	EGL-1958
1184/2021	INDEFERIDO	EPQ-4054
1181/2021	INDEFERIDO	CTP-6640
1177/2021	INDEFERIDO	DWU-1067
1162/2021	INDEFERIDO	AEP-8717
1159/2021	INDEFERIDO	DSQ-7566

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO SME Nº 005/2021

Sumaré, 02 de dezembro de 2021.

Estabelece orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas dos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as orientações e diretrizes para o Processo de Remoção de Especialistas e de Atribuição de classes e ou aulas aos Professores Municipais I e II nas diversas especialidades, da Rede de Ensino do Município de Sumaré, não previstas na Lei Municipal 3773/03 e suas alterações;

CONSIDERANDO o artigo 75, da Lei Municipal nº 3773, de 20 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que estabelece o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas dos Professores I e II e Empregos de Especialistas em Educação e a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3773/03 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a garantia da manutenção da jornada mensal de trabalho, de direito, dos professores I e II, desde que assumam aulas ofertadas pela SME;

CONSIDERANDO que todo o Processo de Atribuição de Classes e Aulas está voltado para a garantia da qualidade da Educação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino;

Resolve:

Art. 1º - A atribuição de classes e ou aulas para os docentes titulares de cargos de Professor em suas diversas especialidades e dos Especialistas do Quadro do Magistério Público Municipal, será nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução e ocorrerá em seis etapas assim descritas:

- a) Etapa I - Divulgação do cronograma de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por e-mail a ser encaminhado à todas as Unidades Escolares e na Plataforma on-line
- b) Etapa II - Inscrição automática para todos os Especialistas, Professores I e II que participam do processo anual de remoção e atribuição de classes e aulas;
- c) Etapa III - Classificação, a ser divulgada pela SME.
- d) Etapa IV – Remoção de Especialistas;
- e) Etapa V - Atribuição de Classes e Aulas na Unidade Sede para professores I e II.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



- f) Etapa VI - Atribuição de Classes e Aulas, por meio de lista de Classificação Geral, pela SME, para todas as fases previstas no Artigo 75 da LM 3773/2003, exceto fase I e fase II, para Professores I e II.

Art. 2º – Conforme estabelecido no Artigo 75 da LM 3773/03 e suas alterações, a atribuição ocorrerá, preferencialmente no mês de Dezembro do corrente ano, obedecendo escala classificatória, nas seguintes fases:

- a) Fase I – Na SME: Remoção de Especialistas do Quadro do Pessoal do Magistério;
- b) Fase II – Na Unidade Escolar Sede: atribuição de aulas e ou classes para composição da jornada mensal de trabalho dos Professores I e II Efetivos, de acordo com a classificação na Unidade Escolar Sede (para Professores I, exclusivamente classes e blocos); Caso o docente não componha a jornada de trabalho a qual faz jus e esgotadas todas as aulas livres do seu componente curricular na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá aguardar a fase de atribuição de aulas na SME, por meio de lista geral de Classificação;
- c) Fase III – Na SME: Remoção de Professores I e II, mantendo a atual jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- d) Fase IV – Na SME: Composição de jornada para os Professores I e II que não completaram a jornada de trabalho nas Fases II e III, por meio de lista geral de classificação;
- e) Fase V – Na SME: Ampliação seguida de suplementação da jornada de trabalho, por meio de lista geral de classificação;
- f) Fase VI – Na SME: contratação de Professores Municipais I para classes vagas após a remoção e de Professores Municipais II para aulas desde que formem uma jornada mínima seguindo lista de classificação de concurso público;;
- g) Fase VII – Na SME: Atribuição de aulas e ou classes para os professores temporários, por meio de lista geral de classificação;
- h) Na SME: Contratação de professores temporários para o saldo de aulas em substituição, não atribuídas nas fases VI e VII.

§ 1º - Considera-se Unidade Escolar Sede do Professor Municipal I e II a Unidade Escolar em que o docente possuir o maior número de horas/aula livres em 2021.

§ 2º - O Professor I com jornada completa deverá, obrigatoriamente, compor sua jornada com uma classe de 25 h/a + 1 h/a destinada ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, atribuídas pela Unidade Escolar sede, conforme art. 2º, fase II desta Resolução;

§ 3º - O Professor I com sede nas Unidades Escolares de Educação Integral poderá ter sua jornada semanal de trabalho suplementada para 32 horas/aula, de acordo com necessidade e autorização da SME, desde que tenha disponibilidade de horário para acúmulo de cargo;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Art. 3º - Todo o Processo de Atribuição de classes e ou aulas e de Remoção de Especialistas da Rede Municipal de Ensino de Sumaré deverá cumprir na íntegra os Incisos, XV e XIX do artigo 9º da Lei Municipal nº 3773/03 e regido de acordo com essa Resolução.

Art. 4º - Conforme determinam os incisos XV e XIX, do artigo 9º e a alínea "b", do artigo 75 da Lei Municipal nº 3773/03, na atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Escolar Sede para Professor I e II, poderá ser mantida a jornada de trabalho do ano anterior, desde que seja resguardada a pontuação classificatória dos docentes na Unidade Escolar Sede e que existam aulas livres suficientes para atender a jornada do Professor I ou II, já garantida em Lei.

§ 1º - Em não havendo aulas livres suficientes para manter a jornada de trabalho do Professor I na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá, obrigatoriamente, participar da Fase III, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução;

§ 2º - Em não havendo aulas livres para manter a jornada de trabalho do Professor II na Unidade Escolar Sede, o mesmo deverá assumir aulas em outra Unidade Escolar, em horário adverso, de acordo com a oferta e a necessidade da SME por meio de Classificação Geral, conforme previsto no Artigo 2º, Fase IV desta Resolução;

§ 3º - Para a garantia da jornada de direito, caso o professor I ou II não se remova, não assuma aulas em outra Unidade Escolar ou projetos determinados pela SME, no momento da atribuição, terá sua jornada mensal de trabalho reduzida;

Art. 5º - A quantidade de aulas/turmas das salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede municipal de ensino de Sumaré será determinada pela SME, de acordo com o registro de matrícula de alunos cadastrados na Secretaria Escolar Digital (SED) com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);

§ único - As Unidades Escolares (polos), o Cirase e as Unidades Escolares Sede dos professores de AEE poderão ser alteradas de acordo com a demanda no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - Na Fase II do processo de atribuição de classes e ou aulas, o Diretor da Unidade Escolar deverá preencher a ata de atribuição específica em duas (2) vias, sendo: uma via para o prontuário do docente na Unidade Escolar Sede e outra para o Professor.

Art. 7º - Compete ao Diretor/Especialista de cada Unidade Escolar coordenar todo o processo de classificação, atribuição/escolha de classes e ou aulas dos Professores I e II da Unidade Escolar, de acordo com o Cronograma de Atribuição da SME.

§ 1º - O Professor poderá escolher as classes, aulas e período, de acordo com sua classificação na Unidade Escolar, conforme Artigo 2º, fase II, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução;

§ 2º - Conforme artigo 76, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3773/2003, havendo ausência do profissional do Magistério ou de seu procurador legal em qualquer uma das fases do processo de atribuição, será considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



por parte do profissional, ocorrer atribuição compulsória do saldo remanescente de classes e ou aulas da Unidade Escolar após o atendimento de todos os classificados.

Art. 8º - Para fins da contagem de tempo de serviço na Unidade Escolar Sede, dos Professores I e II designados para as funções de especialistas (Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Diretor Assistente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino), bem como dos Professores I e II designados como Professores Formadores do Cefems, para execução de projetos (Cidade Mirim de Trânsito e Meio Ambiente), Professores e Especialistas designados para a Casa Brasil, aplicam-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 3773/03 no seu Artigo 70, Inciso I, alíneas "a" e "b", devendo o tempo de Unidade Escolar ser computado a partir do ano de 2017, sem caráter retroativo.

Art. 9º - Após a atribuição de classes e ou aulas na Unidade Escolar, os Diretores das Unidades Escolares deverão digitar as classes/aulas atribuídas aos Professores I e II na plataforma Academicitl, **segundo rigorosamente** o cronograma da SME.

Art. 10. - As classes e ou aulas em substituição somente serão atribuídas para os professores I e II nas seguintes condições:

§ 1º - Aos professores I e II para composição de jornada de trabalho, uma vez esgotadas as aulas livres nas Unidades Escolares Sede de classificação;

§ 2º - Para suplementação de jornada de trabalho dos professores I e II;

Art. 11. - As classes e ou aulas em substituição decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, que surgirem durante o Processo de Atribuição, serão disponibilizadas de acordo com as fases previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 12. - O Professor Municipal I ou II que, ao final do processo de Atribuição quando esgotadas todas as possibilidades previstas nesta Resolução, contar com um número de aulas inferior a jornada de trabalho a que faz jus, terá a sua jornada garantida pela SME da seguinte maneira:

I - Na realização de atividades de substituição de professores titulares, ficando nesse caso, à disposição da Unidade Escolar pelo período das horas/aula correspondente à sua carga horária e disciplina;

II – No desenvolvimento de projetos, segundo determinação da SME;

III – No desenvolvimento de horas/aula de recuperação paralela, conforme demanda e determinação da SME.

§ único – Os Professores I e II que não se interessarem em ter sua jornada garantida pelas situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo terão jornada reduzida em qualquer período do ano letivo de 2022. No caso dos Professores II, deverão permanecer com, no mínimo, jornada mensal de 100 h/a.

Art. 13. – Os professores I deverão compor jornada semanal de trabalho da seguinte maneira:

a) Professor da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano do EF: um bloco indivisível de 25 horas/aula;



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



- b) Professor do 4º ano do EF: um bloco indivisível de 22 horas/aula;
- c) Professor do 5º ano do EF: um bloco divisível de 20 horas/aula;
- d) Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA): um bloco indivisível de 20 horas/aula;
- e) Professor da Educação Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental: um bloco indivisível de 25 horas/aula do núcleo comum e aulas da parte diversificada da matriz curricular, observando-se o disposto no Artigo 2º, § 3º desta Resolução.

§ 1º - A jornada de direito será garantida a todos os Professores I e II, desde que assumam as horas/aula livres ou em substituição (classes, blocos, aulas) oferecidas pela SME durante todo o ano letivo de 2022.

§ 2º - A matriz curricular do 1º, 2º, 3º e 4º ano do EF será alterada, conforme anexo II desta resolução;

§ 3º - A matriz curricular da Educação Integral atenderá as especificidades desta modalidade de ensino.

§ 4º - Os professores do 1º, 2º e 3º ano do EF, durante as aulas de Educação Física, Arte e Inglês deverão organizar juntamente com o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico atendimento a pais de alunos ou outras atividades correlatas à função solicitadas pelo Superior Imediato;

§ 5º - Os professores do 4º ano do EF, durante as aulas de Arte ou Inglês deverão organizar juntamente com o Orientador Educacional ou o Coordenador Pedagógico atendimento a pais de alunos ou outras atividades correlatas à função solicitadas pelo Superior Imediato;

Art. 14. - As aulas de Ensino à Distância (EAD) ofertadas aos alunos da EM Dr. Leandro Franceschini deverão ser desenvolvidas pelos Professores II de forma presencial na Unidade Escolar e ter seu horário amplamente divulgado para a efetiva participação de todos.

Art. 15. – Para o ano de 2022, os encontros de formação continuada serão desenvolvidos, preferencialmente, na modalidade remota, sendo:

- a) 2 (duas) horas/aula semanais para todos os integrantes do quadro do magistério;
- b) Os professores com jornada completa e integral deverão cumprir as 2 (duas) horas/aulas que faltam, de acordo com a organização do Cefems;
- c) Os integrantes do quadro do magistério poderão solicitar dispensa da formação no Cefems de acordo com o que determina o PME, Lei Municipal Nº 5784, de 22 de junho de 2015, meta 16.

§ único: Todos os professores I e II deverão cumprir horas de formação continuada e de coordenação pedagógica de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 16. - As horas/aula de Coordenação Pedagógica coletivas deverão ser cumpridas, preferencialmente de forma remota.



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



I - Caso haja necessidade, o diretor da Unidade Escolar poderá convocar reuniões de coordenação pedagógica coletiva de forma presencial;

II - No período que antecede a atribuição de aulas para o próximo ano letivo a Unidade Escolar deverá informar a SME o dia da semana e horário em que as reuniões coletivas de coordenação pedagógica serão realizadas em 2022, via e-mail da supervisão: pms.supervisao@educacaosumare.com.br

III - As horas/aula de coordenação pedagógica, referentes às jornadas Básica, Completa e Integral incluindo horas/aula suplementares que tiverem 4 horas/aula de duração deverão ser assim distribuídas:

- 3 horas/aula consecutivas em um único dia da semana e 1 hora/aula em horário coletivo a ser definido pela Direção, acompanhado por um Especialista da Unidade Escolar, exceto em horário de almoço;
- Quinzenalmente aos sábados, até o limite de 6 h;

§ único: Os professores I e II que apresentarem incompatibilidade do cumprimento das horas da jornada de trabalho de coordenação pedagógica devido à acúmulo de cargo será permitido o cumprimento dessa jornada em outros horários disponibilizados ou a serem disponibilizados pela unidade, assim professores I e II, excepcionalmente, poderão cumprir sua jornada de coordenação pedagógica junto a professores I ou II, em conformidade com esta resolução e com a legislação vigente.

I- Professores II deverão comprovar, por meio de documentação entregue ao superior imediato, a incompatibilidade absoluta de cumprimento das horas da jornada de trabalho de coordenação pedagógica no período já ofertado e atribuído pela escola, bem como, os meios de compatibilização de horário ofertados na unidade escolar do ente federativo na qual possui outro cargo.

Art. 17. – Na suplementação de jornada os Professores I e II, em mais de uma Unidade Escolar, deverão cumprir o horário de coordenação pedagógica nas Unidades Escolares, proporcionalmente às aulas atribuídas em cada uma delas.

Art. 18. – Após finalização do processo de seleção de formadores do Cefems para o ano de 2022, o horário de formação continuada será disponibilizado via plataforma on-line a todos os professores.

Art. 19. - Ficará instituída uma Comissão para recursos de Atribuição composta pelos Supervisores Municipais de Ensino e Gerência Pedagógica da SME.

§ único - No ato da atribuição, o integrante do Magistério poderá interpor recurso por meio do preenchimento de formulário próprio, cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição sem interrupção do processo de atribuição.

Art. 20. - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME durante todo o ano de 2022.



Secretaria Municipal de Educação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



Art. 21. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e segue assinada por todos os responsáveis por sua elaboração.

José Aparecido Ribeiro Marin
 Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TABELA DE JORNADA DE PROFESSORES I E II
DE ACORDO COM O ARTIGO Nº 59 DA LM 5573/2013

Nº de h/a com aluno	Nº de h/a Coord. Ped.	Nº de h/a Formação	Nº de h/a Livre escolha	Jornada Semanal	Jornada Suplementar semanal	Jornada mensal	Jornada suplementar mensal	Nome da jornada
13	2	2	3	20	0	100	0	MINIMA (PII)
14	2	2	3	20	1	100	5	
15	2	2	4	20	3	100	15	
16	2	2	4	24	0	120	0	PARCIAL (PII)
17	3	2	4	24	2	120	10	
18	3	2	4	24	3	120	15	
19	3	2	5	24	5	120	25	BÁSICA (PI e PII)
20	3	2	5	30	0	150	0	
21	4	2	5	30	2	150	10	
22	4	2	5	30	3	150	15	
23	4	2	6	30	5	150	25	
24	4	2	6	30	6	150	30	
25	4	2	7	30	8	150	40	



Secretaria Municipal de Educação
 Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
 Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



26	3	4	7	40	0	200	0	COMPLETA (PI e PII)
27	3	4	7	40	1	200	5	
28	3	4	7	40	2	200	10	
29	4	4	7	40	4	200	20	
30	4	4	7	40	5	200	25	
31	4	4	8	40	7	200	35	
32	4	4	8	48	0	240	0	INTEGRAL (PI e PII)

ANEXO II

Matriz Curricular – Educação Básica

Ano letivo: 2022

Tipo de Ensino: ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Período: **(especificar período de funcionamento da Unidade Escolar)**

Modalidade: regular

Módulo: 40 semanas / 200 dias letivos

Carga horária anual - ANOS INICIAIS (1º ao 3º ano): 1000 h/a

Carga horária anual - ANOS FINAIS (4º ao 9º ano): 1200 h/a

Duração da Hora/Aula: 50 minutos

LDB 9394/96/RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2/2017	BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		Carga Horária Semanal								
	Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					Anos Finais			
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Linguagens	Língua Portuguesa		12	10	10	9	7	6	6	6	6
	Arte		1	1	1	1	2	2	2	2	2
	Ed. Física		1	1	1	2	2	2	2	2	2
	Língua Inglesa		1	1	1	1	1	2	2	2	2
Matemática	Matemática		7	9	9	7	7	6	6	6	6
Ciências da Natureza	Ciências		1	1	1	1	3	4	4	4	4
Ciências Humanas	Geografia		1	1	1	2	1	4	4	4	4
	História		1	1	1	2	2	4	4	4	4
Ensino Religioso	Vide item 3 - observações										
Total			25	25	25	25	25	30	30	30	30



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail:
pms.educacao@yahoo.com.br



OBSERVAÇÕES:

1 - Esta Matriz Curricular contempla a organização e distribuição dos componentes curriculares do Ensino Fundamental conforme dispõe a Deliberação CEE nº 77/2008 e BNCC 2017

2 - Ensino fundamental de 9 anos conforme dispõe o Conselho Nacional - Lei 11.274/2006 e Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 03/2012.

3 - De acordo com a BNCC, o Ensino Religioso está inserido na área de Ciências Humanas (História e Geografia) para todo o ensino fundamental.